



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

**Termo de Encerramento dos  
Termos de Ajustamento de Conduta  
(TAC.INEA.14/10 e TAC.INEA.04/12 - G. D. Ferreira Me),**

Tendo em vista:

(i) o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.14/10), às fls. 32/44, celebrado em 26/11/10, entre a então Sea, o Inea, o Ministério Público Federal (MPF), o Departamento de Recursos Minerais (DRM-RJ), o Sindicato de Extração e Aparelhamento de Gnaisses do Noroeste do Estado do Rio de Janeiro (SINDGNAISSES), a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa **G. D. Ferreira Me**, tendo por objeto a realocação da empresa do atual endereço para o lote de sua propriedade situado na área industrial da Prefeitura de Santo Antônio de Pádua, localizado no bairro Barro Branco ou Boa Vista – 1º Distrito do Município, uma vez que foi caracterizado o não cumprimento das exigências previstas no Cronograma, constantes na Cláusula Terceira do TAC firmado em 12/06/07 através do Auto de Constatação nº 2195, constante do processo E-07/502.722/10;

(ii) que a empresa não pôde implantar suas atividades dentro do prazo previsto em consequência do atraso ocorrido no procedimento de licenciamento ambiental do Condomínio Industrial II, conforme esclarecido no despacho do então Superintendente da SUPBAP, de 23/01/12, às fls. 78 e 79;

(iii) que a Procuradoria do Inea recomendou, por meio da Manifestação RT nº 07/2012, de 09/02/12, às fls. 84/87, a realização de novo TAC, pois o prazo de vigência do TAC.INEA.014/10 havia expirado;

**inea** instituto estadual  
do ambiente

**SEAS** Secretaria de  
Estado do  
Ambiente e  
Sustentabilidade

**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**  
VAMOS VIVER O JOGO

(iv) o TAC.INEA.04/12, celebrado em 30/05/12 entre a então Sea, o Inea, o MPF, o DRM-RJ, o SINDGNAISSES, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua e a empresa G. D. Ferreira Me, às fls. 126/137;

(v) a carta do representante da empresa, de 21/02/13, às fls. 174, informando que foi obrigado a vender o lote sorteado, onde seria instalada a empresa, e solicitando mais uma oportunidade para poder legalizar sua empresa;

(vi) que os Autos de Infração listados abaixo lavrados em nome da empresa foram inscritos na dívida ativa, conforme consulta ao sistema Lebre, às fls. 216 e 218, respectivamente:

. Auto de Infração SUPSULEAI/00146073, às fls. 215, lavrado nos autos do processo E-07/002.9558/15, por descumprimento da Notificação SIMSULNOT/01017798, que implicou a aplicação de multa no valor de R\$ 2.000; e

. Auto de Infração SUPSULEAI/00146183, às fls. 217, lavrado nos autos do processo E-07/002.9492/15, por operar atividade potencialmente poluidora em Área de Preservação Permanente (margem do córrego) sem a competente licença ambiental, que implicou a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000;

(vii) o Parecer Técnico nº SUPBAP 02/2019, às fls. 202/207, favorável ao cumprimento do TAC.INEA.04/12, considerando que a empresa encerrou suas atividades de serraria, não se implantou em novo local e removeu todas as estruturas que estavam na antiga área às margens de um corpo hídrico (em APP);

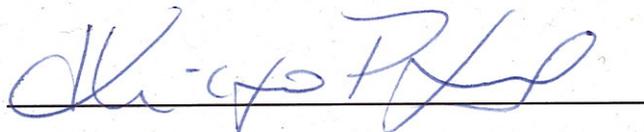
(viii) o despacho de 07/10/19 do Coordenador do TAC, às fls. 208, com vistas a configurar o encerramento e arquivamento do TAC;

(ix) o despacho da Assessora da Presidência, de 12/04/2021, às fls. 226 e 227, que sugere a emissão do Termo de Encerramento das obrigações estabelecidas no TAC.INEA.04/12;

(x) a documentação constante do processo E-07/505.318/10;

**DECLARAMOS** que o **TAC.INEA.04/12**, bem como o **TAC.INEA.14/10**, foram encerrados por esta Secretaria e por este Instituto.

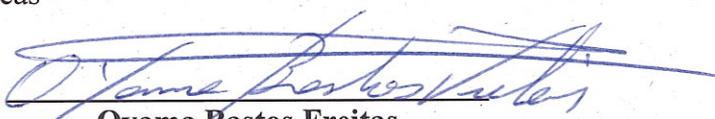
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2021.



**Thiago Pampolha Gonçalves**  
Secretário da Seas



**Philippe Campello Costa Brondi da Silva**  
Presidente do Inea



**Oyama Bastos Freitas**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
do Inea